

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO NACIONAL PARA OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 03/CNODS, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui a Câmara Temática de Povos e Comunidades Tradicionais na Agenda 2030.

A COMISSÃO NACIONAL PARA OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CNODS, com base no Decreto nº 11.704, de 14 setembro de 2023, tendo em vista a deliberação na Primeira Reunião Plenária Ordinária, transcorrida entre os dias 19 e 20 de dezembro de 2023 resolve:

Art. 1º. Instituir a Câmara Temática de Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) na Agenda 2030 com o objetivo de tratar da internalização das questões dos PCT na CNODS.

- Art. 2º. A Câmara Temática de PCT será composta pelos seguintes representantes:
 - I -Ministério da Cultura
 - II -Ministério da Educação
 - III -Ministério da Igualdade Racial
 - IV -Ministério das Cidades
 - V-Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
 - VI-Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
 - VII -Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
 - VIII -Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
 - IX -Ministério dos Povos Indígenas
 - Χ-Associação Brasileira de Municípios - ABM
 - XI -Frente Nacional de Prefeitos - FNP
 - Instituto Cidades Sustentáveis ICS
 - XIII Instituto Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo InPacto
 - XIV -Instituto EcoVida
 - XV -Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas - CAA/NM
 - XVI Moradia e Cidadania
 - XVII Fundação Polisaber
 - XVIII Rede Unisol Brasil
 - XIX Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares CONTAG
 - Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos DIEESE
 - XXI Instituto Selo Social
 - XXII Movimento Nacional ODS MNODS
- §1º A representação deverá ser feita pela(o) representante titular do órgão ou entidade integrante da CNODS e, em caso de ausência, pela(o) suplente.
 - §2º A coordenação dos trabalhos da Câmara Temática de PCT caberá à Secretaria-Executiva da CNODS.
 - §3º É permitida a participação dos órgãos de assessoramento técnico da CNODS para apoiar os trabalhos da Câmara Temática de PCT.
- Art. 3º. A Câmara Temática de Povos e Comunidades Tradicionais responde à prioridade do governo federal de redução das desigualdades, inclusão social e sustentabilidade pela perspectiva dos povos e comunidades tradicionais.

Parágrafo único - Definem-se Povos e Comunidades Tradicionais, consoante o Decreto nº 6.040, de 2007, como aqueles grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

- Art. 4º. Caberá a esta Câmara Temática:
- I. Constituir mecanismo de diálogo entre governo, organizações da sociedade civil e outros segmentos sociais, visando à articulação de políticas públicas multidimensionais e territorializadas;
 - II. Apoiar a CNODS com subsídios técnicos e políticos para o avanço da Agenda 2030 nos territórios;
- III. Apoiar a CNODS no processo de monitoramento e avaliação da implementação dos ODS no Brasil, considerando indicadores específicos associados aos Povos e Comunidades Tradicionais;
 - IV. Apoiar a CNODS no processo de avaliação da implementação dos ODS no Brasil e na construção do Relatório Nacional Voluntário;
 - Art. 5°. A Câmara Temática organizará suas atividades em um plano de trabalho, com metodologia, cronograma e resultados esperados.
- Parágrafo único A Câmara Temática de PCT terá até 60 dias para elaborar seu plano de trabalho, a fim de apresentá-lo à Secretaria Executiva e a Plenária da CNODS.
 - Art. 6°. Casos omissos serão tratados pela plenária da CNODS.
 - Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO COSTA MACÊDO

Presidente da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Costa Macêdo**, **Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 19/03/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5036438** e o código CRC **52D5D99F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00030.000551/2024-00 SUPER nº 5036438